



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 090-2021

EXPEDIENTE
24/05/22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que *"Institui políticas públicas para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares e dá outras providências"*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 090-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 08/09.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, a qual identificou óbice para a tramitação do projeto, sendo o projeto encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e esta, por sua vez, solicitou diligência.

O Senhor Vereador realizou esclarecimentos às fls. 27/28.

Em seguida os autos voltaram à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não sendo apontado qualquer vício que pudesse macular a normal tramitação nesta Casa, nos termos do Substitutivo ao Projeto de Lei apresentado, conforme fls. 30/40.

Na sequência os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 42/43.

Por fim os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, para emissão do r. parecer que consta nas fls. 45/46.

Os autos do Projeto de lei foram para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, mas diante do conteúdo do projeto a Comissão entendeu por baixar em diligência para solicitar o impacto às fls. 48/50.

Após o Nobre Vereador informou às fls. 52 que o projeto não há previsão de gastos, logo não caberia apresentar o referido impacto.

Os autos do projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos manifestar diante da r. manifestação do Nobre Vereador.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade *"estabelecer políticas públicas para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete"* (sic).

O Nobre Vereador justificou em sua manifestação *"que não há qualquer conduta da Administração que demande gastos"*.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 090-2021

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Data máxima vênua, o presente projeto institui políticas públicas, gera gastos, logo necessário a apresentação do impacto desta despesa no orçamento.

Destacamos que não estamos tratando de (in)constitucionalidade, apenas que seja apresentado impacto orçamentário desta medida porque os autos deste projeto de lei que está em exame cria despesa para o Município sem prévia previsão orçamentária para seu custeio, por isso que solicitamos o presente impacto¹.

Sendo assim, esta Comissão entende que não fora cumprido o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal e desse modo, o presente projeto de lei causa despesas para o Executivo, e que não fora apresentado o impacto orçamentário-financeiro, o que impede sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão entende que há impedimento orçamentário-financeiro para a regular tramitação do presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO